



ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 452/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019 c/c art.26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que, na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição, confirmou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência concorrente para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a realização de exposições e rodeios de animais, bem como de provas esportivas equestres durante o período de emergência na saúde pública.

Art. 2º A realização desses eventos obedecerá aos seguintes critérios:

a) a organização deverá estar devidamente cadastrada na Agrodefesa, com a finalidade requerida, ou contratar uma promotora de eventos que esteja cadastrada para a recepção e vistoriar os animais e emitir as Guias de Trânsito Animal de saída;

b) a organização deverá comunicar a AGRODEFESA, mediante modelo de requerimento disponível na Unidade Operacional Local da AGRODEFESA, a realização do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) o local de realização do evento deve estar devidamente cadastrado na AGRODEFESA e apto para a realização;

d) cada empresa poderá realizar até dois eventos por mês, respeitando um intervalo de 15 (quinze) dias entre um evento e outro, e não excedendo a 2 (dois) eventos por município;

e) a duração da prova, não poderá exceder mais do que três dias;

f) os eventos deverão ser divididos em categorias, sendo que cada uma, terá horário rigoroso para o início e fim, sendo os integrantes de cada categoria identificados por pulseiras de cores diferentes, conforme a categoria, sendo que as mesmas definirão o horário que o competidor poderá ficar no evento, não sendo permitida a presença de pessoas sem as pulseiras de identificação no evento.

g) durante todo o período de organização e realização do evento, o número de pessoas presentes não poderá exceder a 70 (setenta), considerando todos os presentes, inclusive organizadores,

patrocinadores, juízes, cavaleiros, Amazonas, proprietários de animais, tratadores e funcionários do local;

h) a organização deverá, na entrada do recinto, pulverizar as rodas dos veículos, com solução sanitizante*, sempre que adentrar ou sair do evento, aferir a temperatura das pessoas supracitadas, impedindo que indivíduos em estado febril possa participar;

i) os trailers/caminhões devem manter distanciamento mínimo de 4 metros um dos outros;

j) proibir a entrada de espectadores em geral;

k) em caso de eventos de turfe não será permitido o funcionamento da Casa de Pulê e da lanchonete;

l) não será permitida a presença de bebida alcoólica durante todo o período de organização e realização do evento;

m) não será permitido o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas e individualizadas;

n) todos deverão fazer uso de máscaras de proteção facial e respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros em relação ao próximo;

o) a organização deverá demarcar o local onde cada competidor deverá ficar com seu animal durante a realização da prova, mantendo assim o distanciamento e evitando a circulação;

p) não compartilhar equipamentos de uso individual, a exemplo dos de montaria (selas, rédeas, capacetes, luvas e outros);

q) a organização deverá disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta) para higienização das mãos e intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas;

r) entre uma categoria e outra deverá ter um intervalo mínimo de uma hora para que seja feita a limpeza e desinfecção das instalações e fiscalização dos presentes;

s) caso a organização opte por realizar o evento em uma propriedade rural, obrigatoriamente deverá estar ligado a uma pessoa jurídica promotora de eventos, a propriedade rural deverá estar apta sanitariamente e os equídeos presentes deverão estar com seus resultados de exames negativos para AIE e Mormo, bem como vacinados para Influenza Equina dentro do prazo estipulado pela legislação estadual;

t) comunicar ao Município e à Polícia Militar local, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;

*Opção de solução sanitizante: Basta adicionar 1 medida de água sanitária para 19 medidas de água.

Art. 3º O não cumprimento dos critérios descritos nessa Portaria, ensejará na suspensão das atividades durante todo o período de emergência em saúde.

Art. 4º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer momento, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Defesa Agropecuária.

Art. 6º Revoga-se as portarias nº 344/2020 000013686378 e 395/2020 000014527957 .

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia - GO.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 08/09/2020, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000015135171 e o código CRC 9BE899FE.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Av. 4ª Radial Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia - Go

CEP: 74.830-130 Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066006769



SEI 000015135171



bens patrimoniais móveis, sempre que preciso;

VII - Expedir termo de encerramento de inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis tangíveis e intangíveis em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário e encaminhado para conhecimento e ratificação do Secretário de Estado.

Art. 2º - Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 2020 dos bens tangíveis móveis e intangíveis desta Secretaria, os seguintes servidores:

- ELI DE MENEZES RODRIGUES, CPF nº 324.253.921-49, Assessor A5, que a presidirá.

- OLÍVIO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF nº 014.013.291-91, Técnico em Gestão Pública.

- JOVAN ALMEIDA DE MELO, CPF nº 242.514.961-91, Assistente de Gestão Administrativa.

Art. 3º - Determinar a todos os titulares das unidades desta Secretaria, que sejam oferecidas à comissão de inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia - GO, aos 04 dias do mês de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado

Protocolo 196763

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria 452/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019 c/c art.26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019; Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que, na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição, confirmou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência concorrente para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a realização de exposições e rodeios de animais, bem como de provas esportivas equestres durante o período de emergência na saúde pública.

Art. 2º A realização desses eventos obedecerá aos seguintes critérios:

a) a organização deverá estar devidamente cadastrada na Agrodefesa, com a finalidade requerida, ou contratar uma promotora de eventos que esteja cadastrada para a recepcionar e vistoriar os animais e emitir as Guias de Trânsito Animal de saída;

b) a organização deverá comunicar a AGRODEFESA, mediante modelo de requerimento disponível na Unidade Operacional Local da AGRODEFESA, a realização do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) o local de realização do evento deve estar devidamente cadastrado na AGRODEFESA e apto para a realização;

d) cada empresa poderá realizar até dois eventos por mês, respeitando um intervalo de 15 (quinze) dias entre um evento e outro, e não excedendo a 2 (dois) eventos por município;

e) a duração da prova, não poderá exceder mais do que três dias;

f) os eventos deverão ser divididos em categorias, sendo que cada uma, terá horário rigoroso para o início e fim, sendo os integrantes de cada categoria identificados por pulseiras de cores diferentes, conforme a categoria, sendo que as mesmas definirão o horário que o competidor poderá ficar no evento, não sendo permitida a presença de pessoas sem as pulseiras de identificação no evento.

g) durante todo o período de organização e realização do evento, o número de pessoas presentes não poderá exceder a 70 (setenta), considerando todos os presentes, inclusive organizadores, patrocinadores, juizes, cavaleiros, amazonas, proprietários de animais, tratadores e funcionários do local;

h) a organização deverá, na entrada do recinto, pulverizar as rodas dos veículos, com solução sanitizante*, sempre que adentrar ou sair do evento, aferir a temperatura das pessoas supracitadas, impedindo que indivíduos em estado febril possa participar;

i) os trailers/caminhões devem manter distanciamento mínimo de 4 metros um dos outros;

j) proibir a entrada de espectadores em geral;

k) em caso de eventos de turfe não será permitido o funcionamento da Casa de Pulê e da lanchonete;

l) não será permitida a presença de bebida alcoólica durante todo o período de organização e realização do evento;

m) não será permitido o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas e individualizadas;

n) todos deverão fazer uso de máscaras de proteção facial e respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros em relação ao próximo;

o) a organização deverá demarcar o local onde cada competidor deverá ficar com seu animal durante a realização da prova, mantendo assim o distanciamento e evitando a circulação;

p) não compartilhar equipamentos de uso individual, a exemplo dos de montaria (selas, rédeas, capacetes, luvas e outros);

q) a organização deverá disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta) para higienização das mãos e intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas;

r) entre uma categoria e outra deverá ter um intervalo mínimo de uma hora para que seja feita a limpeza e desinfecção das instalações e fiscalização dos presentes;

s) caso a organização opte por realizar o evento em uma propriedade rural, obrigatoriamente deverá estar ligado a uma pessoa jurídica promotora de eventos, a propriedade rural deverá estar apta sanitariamente e os equídeos presentes deverão estar com seus resultados de exames negativos para AIE e Mormo, bem como vacinados para Influenza Equina dentro do prazo estipulado pela legislação estadual;

t) comunicar ao Município e à Polícia Militar local, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;

*Opção de solução sanitizante: Basta adicionar 1 medida de água sanitária para 19 medidas de água.

Art. 3º O não cumprimento dos critérios descritos nessa Portaria, ensejará na suspensão das atividades durante todo o período de emergência em saúde.

Art. 4º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer momento, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Defesa Agropecuária.



Art. 6º Revoga-se as portarias nº 344/2020 000013686378 e 395/2020 000014527957.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO.

José Essado Neto

Presidente

Protocolo 196929

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 319/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso e suas atribuições legais,

Considerando o art. 8º da Lei Federal nº 12.846/13 que dispõe sobre a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO, que é o conjunto de estruturas, processos, ações e sistemas informatizados para organização, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades por meio de controle, acompanhamento, orientação, instauração e condução de procedimentos correccionais;

Considerando o Contrato nº 362/2014-AD-GEJUR (2460996) e em particular os seus dispositivos contratuais: Cláusula Oitava, que prevê a "DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"; Cláusula Décima Segunda - que versa sobre as "MULTAS E SANÇÕES";

Considerando os esclarecimentos e recomendações constantes nas manifestações formuladas pela Procuradoria Setorial em seu "Opinio Juris" no DESPACHO nº 189/2020 - PR-PROSET-ANS- 18760 (000014087623) e no DESPACHO Nº 234/2020 - PR-PROSET-ANS- 18760 (000014587172);

Considerando que o Despacho Decisório nº 932/2020 -PR-06101 (000014657563) ratifica os termos do Despacho Decisório Nº 719/2020 - PR- 06101 (000014014092), mantendo a Rescisão Contratual do Contrato n.º 362/2014-AD-GEJUR, firmado entre GOINFRA e a GLM PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com fundamento nos arts. 77 c/c 78, I, II e III e 79, I, todos da Lei 8.666/93, bem como determina a abertura de processos administrativos para apurar os danos causados e aplicação das multas contratuais das penalidades legais previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, e Processo de Sindicância;

Considerando a tramitação nos presente autos do Processo SEI nº 201300036003291, da manifestação dos setores responsáveis e documentos que os fundamentam;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica e a aplicação das multas e sanções contratuais cabíveis à empresa GLM PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, previstas em contrato firmado e legislações aplicáveis, em razão dos fatos que levaram à rescisão unilateral do Contrato nº 362/2014-AD-GEJUR, cujo objeto consiste na construção, por regime de execução de empreitada por preço global, do Centro de Atendimento Sócio Educativo (CASE) no município de Porangatu/GO, neste Estado.

Art. 2º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (pessoas físicas ou jurídicas) - PAF, constituída pela Portaria 267/2020 - GOINFRA,

para realizar as apurações devidas, por meio de seus membros: Larissa Teixeira Costa, Adjane Fernandes Carvalho Louzada e Kalinka Mael Silva Marques Bueno.

Art. 3º - Determinar que a Comissão processante observe o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Capítulo IV, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 4º - Concede à Comissão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no termos do art. 10, § 3º da Lei Federal nº 12.846/2013, contados da data da publicação do ato que a instituir para que, ao final, apresente relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 5º - Determinar que a Comissão Processante realize a inclusão destas informações no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correccionais - SISPAAC, implantado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 9.572/, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

Pedro Henrique Ramos Sales

Presidente

Protocolo 196915

Portaria 316/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso e suas atribuições legais,

Considerando o art. 8º da Lei Federal nº 12.846/13 que dispõe sobre a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO, que é o conjunto de estruturas, processos, ações e sistemas informatizados para organização, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades por meio de controle, acompanhamento, orientação, instauração e condução de procedimentos correccionais;

Considerando o Contrato nº 257/2013-AD-GEJUR (3051581) e em particular os seus dispositivos contratuais: Cláusula Oitava, que prevê a "DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"; Cláusula Décima Segunda - que versa sobre as "MULTAS E SANÇÕES";

Considerando os esclarecimentos e recomendações constantes nas manifestações formuladas pela Procuradoria Setorial em seu "Opinio Juris" no DESPACHO nº 191/2020 - PR-PROSET-ANS- 18760 (000014093184) e no DESPACHO Nº 232/2020 - PR-PROSET-ANS- 18760 (000014569298);

Considerando que o Despacho Decisório nº 935/2020 -PR-06101 (000014664389) ratifica os termos do Despacho Decisório Nº 708/2020 - PR- 06101 (000013977488), mantendo a Rescisão Contratual do Contrato n.º 257/2013-AD-GEJUR, firmado entre GOINFRA e a GLM PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em razão de inexecução contratual por parte da Contratada, com fundamento nos arts. 77 c/c 78, I, II e III e 79, I, todos da Lei 8.666/93, bem como determina a abertura de processos administrativos para apurar os danos causados e aplicação das multas contratuais das penalidades legais previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, e Processo de Sindicância;

Considerando a tramitação nos presente autos do Processo SEI nº 201100036003970, da manifestação dos setores responsáveis e documentos que os fundamentam;